

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.238, DE 2002

Designa como “Dia da Inovação”, o dia 19 de outubro.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Antonio Carlos Biscaia

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Poder Executivo, registra em sua justificativa que a sociedade brasileira precisa neste século acelerar a incorporação, pelo setor produtivo, do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas instituições de pesquisa do país.

Assim sendo, propõe seja atribuída a designação de “Dia da Inovação” ao dia 19 de outubro, data em que Alberto Santos Dumont, em Paris, França, realizou a primeira volta controlada de um dirigível em torno da Torre Eiffel.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Inovação significa novidade ou renovação, e se refere a uma idéia, método ou objeto que é criado e que pouco se parece com padrões anteriores. Hoje, a palavra inovação é mais usada no contexto de idéias e invenções assim como a exploração econômica relacionada, sendo que *inovação* é invenção que chega no mercado.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 7.238, de 2002.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Relator